



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ – CAU/PR e o CONSELHO DE ECONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ – CORECON/PR.**

Celebram o presente termo, de um lado o **Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná – CAU/PR**, autarquia criada pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede à Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da Rua XV, CNPJ 14.804.099/0001-99, denominado **CAU/PR** representado neste ato por seu Presidente Jeferson Dantas Navolar, brasileiro, de outro lado, a **AMCESPAR – (Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná)**, nesse ato representado pelo seu Presidente, Prefeito Edemétrio Benato Junior, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DISPOSITIVO LEGAL

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO foi elaborado, considerando as seguintes justificativas legais e técnicas:

- 1.1 Publicação da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do referido dispositivo legal que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;
- 1.2 A Nova Agenda Urbana da ONU (2016) fundamentada nos estudos e iniciativas relativos ao desenvolvimento sustentável das cidades que envolvem: Questões demográficas urbanas; Planejamento Urbano e Territorial; Meio ambiente e urbanização; Governança urbana e legislação (Planos Diretores e legislação ordinária); Economia urbana; Habitação, saneamento e serviços básicos.
- 1.3 O projeto Observatório Paraná Urbano em fase de implementação pelo CAU/PR;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre as partes visando a consolidação do projeto Observatório Paraná Urbano, mediante as seguintes principais ações:

- 2.1 Identificação, coleta, tratamento, construção, validação e manutenção de informações, dados e indicadores Municipais, organizados em dez dimensões: Desenvolvimento econômico, trabalho, renda e inclusão; Moradia e habitação; Terra urbana e uso do solo; Saneamento, ambiente e saúde; Cultura, lazer e turismo; Comércio e serviço; Transporte e mobilidade; Segurança; e Educação;
- 2.2 Planejamento e execução de eventos visando à divulgação do projeto Observatório Paraná Urbano;
- 2.3 Elaboração de pesquisas de interesse comum no Paraná;
- 2.4 Mapeamento de oportunidades locais, municipais e regionais de execução de projetos voltados ao desenvolvimento local e regional;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Para os fins definidos na Cláusula Primeira, competem às partes as seguintes atribuições:

- 3.1 Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações propostas, no sentido de maximizar os resultados e benefícios a serem atingidos;
- 3.2 Realizar conjuntamente reuniões bimestrais de acompanhamento e alinhamento das ações previstas e realizadas;

- 3.3 Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 3.4 Implementar, operacionalizar e gerenciar as atividades de suas respectivas competências;
- 3.5 Disponibilizar estrutura, equipamentos e condições técnicas para a realização dos trabalhos;
- 3.6 Selecionar, disponibilizar e treinar o seu corpo técnico para a consecução das ações;
- 3.7 Atender as demandas encaminhadas nos prazos e padrões de qualidade previamente acordados entre as partes;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E CUSTOS**

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo os custos inerentes às operações de responsabilidade de cada instituição, considerando os respectivos orçamentos e obrigações aprovadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO**

Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste instrumento guardarão vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com outro partícipe.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é de 36 meses (trinta e seis meses), podendo ser alterado e prorrogado a critério das partes, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas ou ainda por consenso entre os celebrantes, cabendo à parte interessada manifestar sua vontade, expressamente, comunicando à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estipuladas será o presente instrumento dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão objeto de análise conjunta entre as partes visando a tomada de decisão em cada situação específica.

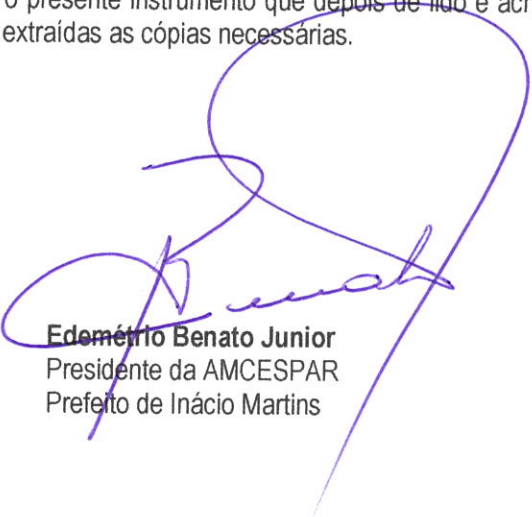
#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para resolução de quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados em uma única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 24 de agosto de 2017.

  
**Jeferson Dantas Navolar**  
Presidente do CAU/PR

  
**Edemétrio Benato Junior**  
Presidente da AMCESPAR  
Prefeito de Inácio Martins